

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracruz/ES. (SEMTUR)

SETOR REQUISITANTE: Gerência de Eventos

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de atração artística, da cantora **LUMA**, representada pela empresa **49.020.218 LUMA DE OLIVEIRA MOTTAS**, inscrita no **CNPJ nº 49.020.218/0001-05**, para a realização de 01 (um) show musical, com duração de 02 (duas) horas, a ser apresentado no dia **07 de fevereiro de 2026**, com início previsto para **20h00**, em **Santa Cruz**, município de Aracruz/ES, como parte integrante da programação oficial do **Verão Aracruz 2026**.

1.2. A contratação se dará por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, c/c art. 92, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza personalíssima da atividade artística e da inviabilidade de competição, conforme documentação apresentada pela contratada.

1.3. O valor global da contratação é de **R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, compreendendo cachê artístico, logística essencial, equipe técnica vinculada à apresentação, assistência operacional durante a montagem e execução do show, transporte, hospedagem, alimentação e demais encargos decorrentes da atividade musical.

Os custos relativos à infraestrutura do evento, tais como palco, sonorização, iluminação, fornecimento de energia elétrica, segurança, apoio operacional e limpeza, serão providos pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura.

1.4. A presente contratação tem como finalidade fortalecer a programação cultural do Município, impulsionar o turismo, dinamizar a economia local e ampliar a atratividade do **Verão Aracruz 2026**, promovendo a valorização da cultura e o acesso democrático ao entretenimento durante a alta temporada.



2. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021

2.1. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o que somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, conforme previsão contida no art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

2.2. As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/2021.

2.3. In casu, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, que tem como justificativa a inviabilidade de competição na contratação do serviço, com fundamento no art. 74, inc. II, da Lei 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II – contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(.....);

2.4. Portanto, se somente um fornecedor tem condições de realizar o serviço pretendido e necessário à satisfação dos interesses da Administração, a competição afigura-se inviável, ou seja, a licitação torna-se inexigível.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

A presente contratação mostra-se necessária para viabilizar a execução da programação oficial do **Verão Aracruz**, evento tradicional do Município que tem como objetivo promover o lazer, a cultura e o entretenimento da população, bem como fomentar o turismo e impulsionar a economia local durante o período de alta temporada.

O período do verão representa um dos momentos de maior fluxo de visitantes em Aracruz, demandando a oferta de atrações culturais capazes de atender ao grande público, fortalecer a identidade cultural do Município e proporcionar acesso democrático a eventos gratuitos, em espaços públicos, especialmente nas áreas litorâneas.



Nesse contexto, a realização de shows musicais integra-se às políticas públicas de valorização cultural, desenvolvimento turístico e dinamização da economia local, beneficiando diretamente setores como comércio, serviços, hotelaria e gastronomia. A ausência dessa contratação comprometeria a atratividade da programação oficial, reduzindo o alcance social e econômico pretendido pelo evento.

Assim, a contratação da cantora LUMA atende ao interesse público, estando alinhada ao planejamento institucional da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e às diretrizes de promoção cultural e turística do Município.

3.2. Justificativa da Escolha do Artista e da Inviabilidade de Competição

A escolha da **cantora LUMA** fundamenta-se em razão de sua trajetória artística consolidada, com mais de 11 anos de carreira, destacando-se pela qualidade vocal, presença de palco e versatilidade musical. A artista possui experiência nacional e internacional, tendo iniciado sua carreira nos Estados Unidos e acumulado apresentações de destaque em diversos eventos e palcos relevantes.

A cantora possui reconhecimento profissional evidenciado pela participação em aberturas de shows de artistas consagrados do cenário nacional, como Mari Fernandez, Henrique e Juliano, Léo Magalhães, Falamansa, Bonde do Forró e Alemão do Forró, além de atuações ao lado de artistas de projeção internacional. Sua formação artística contempla repertório que mescla forró e sertanejo, atendendo plenamente às expectativas do público e à proposta cultural do evento.

Dessa forma, resta caracterizada a **inviabilidade de competição**, uma vez que não é possível estabelecer critérios técnicos isonômicos que permitam disputa entre apresentações artísticas distintas.

Ademais, a razoabilidade do valor proposto encontra respaldo em pesquisa de mercado realizada pela Administração, consubstanciada em notas fiscais recentes de apresentações da cantora Luma em outros municípios, tais como:

- Show realizado em Ponto Belo/ES, no valor de R\$ 15.000,00;
- Show realizado em Pinheiros/ES, no valor de R\$ 15.000,00;
- Show realizado em Serra/ES, no valor de R\$ 18.000,00.

Os valores praticados demonstram compatibilidade com o mercado e reforçam a adequação econômica da contratação pretendida.



Diante do exposto, resta plenamente caracterizada a hipótese de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissional do setor artístico, cuja contratação decorre da inviabilidade de competição, atendendo ao interesse público e aos princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

4. DO PLANEJAMENTO E PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação do extrato contratual na Imprensa Oficial, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo válido até a completa execução de todas as obrigações assumidas pelas partes, inclusive eventuais ajustes necessários, encerrando-se automaticamente após o cumprimento integral do objeto contratual.

4.2. A execução do objeto consistirá na realização de **01 (um) show musical**, com duração de **02 (duas) horas**, a ser apresentado no dia **07 de fevereiro de 2026**, com início previsto para **20h00**, em **Santa Cruz**, município de Aracruz/ES, integrando a programação oficial do **Verão Aracruz 2026**.

4.3. Eventuais prorrogações de prazo ou alterações contratuais deverão observar rigorosamente o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de termo aditivo devidamente justificado.

4.3. Resumo da apresentação:

DATA	ARTISTA/ cantora	HORÁRIO DO SHOW	TEMPO DE DURAÇÃO	LOCAL	VALOR
07/02/2026	LUMA	20h00min	02h00min	Santa Cruz	R\$ 18.000,000

4.4. Os valores pactuados não serão objeto de reajuste, salvo nos casos expressamente previstos em lei.

4.5. A programação oficial será enviada à Contratada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, junto da Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento.

4.6. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 92, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021.



5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato será custeada com recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária, conforme especificado no orçamento vigente:

637	Código Reduzido.
12.01.00	Secretaria de Turismo e Cultura
23.695.0043.2.0156	Marketing, Divulgação, Promoção, Apoio e Realização de Eventos Turísticos, Culturais e Institucionais
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica
1.500.0000.0000	Recursos Ordinários – Exercício Corrente

5.2. A alocação dos recursos financeiros necessários à execução do contrato está devidamente autorizada na previsão orçamentária e aprovada em conformidade com as normas legais aplicáveis.

5.3. Qualquer eventual necessidade de suplementação ou remanejamento de recursos será comunicada previamente às partes, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Turismo e Cultura, designada como responsável pelo controle e supervisão da prestação dos serviços contratados, conforme disposto no Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A fiscalização deverá assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste instrumento, devendo emitir o correspondente atesto de conformidade, como condição essencial para o processamento de eventuais pagamentos.

6.3. Caso sejam constatadas irregularidades na execução dos serviços, a fiscalização deverá notificar imediatamente a Contratada, com indicação do prazo para saneamento das falhas ou adequação às condições contratuais, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.



6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução integral do objeto, nem confere à Contratante qualquer responsabilidade solidária por eventuais falhas, prejuízos ou danos causados a terceiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Assegurar a existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira necessárias ao custeio dos serviços contratados, conforme previsto neste instrumento.

7.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, zelando pela conformidade, qualidade e regularidade dos serviços prestados, em estrita observância às cláusulas pactuadas e à legislação vigente.

7.3. Realizar os pagamentos devidos, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, inclusive aquelas constantes do Termo de Referência.

7.4. Prestar, tempestivamente, as informações e esclarecimentos que forem solicitados pela Contratada, bem como fornecer o suporte necessário à adequada execução contratual.

7.5. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação aplicável e deste instrumento, em caso de inadimplemento das obrigações por parte da Contratada.

7.6. Disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento e segurança, toda a estrutura necessária para a realização da apresentação artística, incluindo, mas não se limitando a: palco compatível com as especificações técnicas da cantora, sistema de som e iluminação adequados, camarim, geradores de energia, espaço reservado para backstage com acesso exclusivo e seguro, bem como segurança para controle de acesso.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em conformidade com as características técnicas e especificações detalhadas neste contrato, garantindo sua qualidade e adequação ao objeto pactuado.

8.2. Fornecer uma apresentação musical de qualidade, atendendo rigorosamente às exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

8.3. Observar estritamente o cumprimento das responsabilidades, encargos, prazos e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.



- 8.4.** Cumprir o cronograma de passagem de som previamente acordado com a Contratante, além de respeitar os prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual.
- 8.5.** Garantir, quando aplicável, as condições de garantia do serviço ou produto fornecido, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, respeitando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- 8.6.** Substituir, sempre que solicitado pela fiscalização da Contratante, qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada inadequada ou indesejável.
- 8.7.** Assumir integral responsabilidade por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e outras previstas em lei, garantindo o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis ao pessoal alocado na execução do contrato. A Contratante estará isenta de qualquer vínculo empregatício com os profissionais contratados pela Contratada.
- 8.8.** Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, independentemente do acompanhamento ou fiscalização exercidos pela Contratante e sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato ou em lei.
- 8.9.** Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 8.10.** Isentar a Contratante de qualquer responsabilidade ou ônus relacionado à referida cessão de direitos autorais, inclusive quanto a eventuais reclamações ou reivindicações de terceiros.
- 8.11.** Comunicar à Contratante, com no mínimo 30 (trinta) minutos de antecedência, qualquer interação com o público que envolva a presença de pessoas da plateia no palco, sendo vedada a participação de menores de 18 (dezoito) anos sem documentação, pessoas com trajes inadequados (como trajes de banho ou sem camisa), fumantes ou pessoas portando bebidas alcoólicas em recipientes de vidro. Tal orientação deverá ser de conhecimento e observância obrigatória por todos os integrantes do grupo musical.
- 8.12.** Autorizar, igualmente e de forma irrevogável e gratuita, o uso da imagem dos artistas e integrantes do grupo musical contratado, para fins de divulgação do evento, arquivamento institucional e publicidade oficial do Município de Aracruz, por meio de fotos, filmagens ou outros registros audiovisuais, individuais ou em grupo, assegurando a valorização e a dignidade da imagem dos envolvidos.



8.12.1. A utilização da imagem poderá se dar por meio de qualquer veículo de divulgação, incluindo, mas não se limitando a: imprensa, rádio, televisão, internet, redes sociais, plataformas digitais, materiais impressos e audiovisuais, desde que com finalidades institucionais e promocionais do Município de Aracruz.

8.13. Isentar, desde já, a Contratante de qualquer ônus ou responsabilidade decorrente do uso da imagem, inclusive de eventuais indenizações por perdas e danos.

8.14. Correrão exclusivamente por conta da Contratada todas as despesas necessárias à execução da apresentação musical, tais como: transporte dos artistas e da equipe técnica, deslocamento de equipamentos e instrumentos, hospedagem, alimentação, arrumação de camarim, taxas extras, carregadores, pessoal de apoio e segurança, bem como o pagamento integral do cachê artístico contratado.

8.15. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento dos direitos autorais devidos ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, nos termos dos artigos 68 e 110 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, em razão da execução pública de obras musicais durante o evento objeto deste contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, obrigação ou ônus decorrente. A liberação do pagamento referente ao objeto contratual fica expressamente condicionada à apresentação, pela Contratada, do respectivo comprovante de quitação junto ao ECAD.

8.16. A CONTRATADA obriga-se a realizar a apresentação artística em estrita observância aos princípios da ética, do bom senso e da moralidade, garantindo que o repertório musical e quaisquer comunicações verbais (falas, comentários, etc.) durante o evento sejam isentos de músicas de baixo calão, linguagem ofensiva, explícita, discriminatória, que incitem a violência, o racismo e a pornografia ou que possam ser consideradas inapropriadas para o público presente ou para a imagem da CONTRATANTE e do local do evento.

8.16.1. A CONTRATADA declara estar ciente de que o descumprimento desta cláusula, após notificação verbal ou escrita por parte do(a) CONTRATANTE ou de seus representantes, poderá ensejar a interrupção imediata da apresentação e a aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por eventuais danos causados à Administração Pública.

9. VALOR E FORMAS DE PAGAMENTO

9.1. O valor total do contrato será de **R\$16.000,000 (dezesesseis mil reais)**, conforme orçamento apresentado pela Contratada.



9.2. O pagamento será efetuado em parcela única, mediante depósito em conta bancária de titularidade da Contratada informada na nota fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da abertura do processo de pagamento no setor de protocolo.

9.3. A liquidação da despesa fica condicionada à apresentação, pela Contratada, da documentação obrigatória, organizada em arquivo único, em formato PDF, contendo:

I – nota fiscal emitida em conformidade com os dados da Contratante e contendo os dados bancários para pagamento;

II – requerimento formal de pagamento;

III – registro fotográfico da execução do show;

IV – certidões negativas válidas: CND Federal, CRF-FGTS, CNDT, CND Estadual e CND Municipal, incluindo a certidão do Município de Aracruz/ES;

V – comprovante de recolhimento da taxa de direitos autorais devidos ao ECAD, referente ao evento objeto deste contrato.

9.4. A solicitação de pagamento deverá ser realizada **exclusivamente por meio do link disponibilizado no site oficial da Prefeitura Municipal de Aracruz**, anexando toda a documentação prevista no subitem 9.3 em arquivos no formato PDF. A ausência ou irregularidade de documentos impedirá a análise e suspenderá a liquidação até a regularização.

9.5. O prazo para pagamento poderá ser prorrogado caso sejam constatadas pendências, inconsistências ou impedimentos relacionados à documentação apresentada.

10. DAS PENALIDADES

10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às demais penalidades civis e criminais cabíveis.

10.2. A aplicação de penalidades observará o devido processo administrativo, com garantia do contraditório e da ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999.

10.3. As penalidades passíveis de aplicação à CONTRATADA são:

10.3.1. Advertência, nos casos de infrações leves que não causem prejuízos significativos à execução contratual (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

10.3.2. Multa, nas seguintes modalidades:



10.3.2.1. Moratória, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações;

10.3.2.2. Compensatória, no valor de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);

10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da penalidade, ou até que ocorra reabilitação, conforme art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021.

10.3.5. As penalidades de suspensão e de declaração de inidoneidade também poderão ser aplicadas nos casos em que a CONTRATADA:

10.3.5.1. Tiver condenação definitiva por fraude fiscal dolosa no recolhimento de tributos;

10.3.5.2. Comprovar falta de idoneidade para contratar com o Poder Público, em razão de atos ilícitos praticados.

10.3.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração, observado o princípio da proporcionalidade, a natureza da obrigação descumprida e os danos causados à Administração.

10.4. A multa deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação oficial de sua aplicação, podendo, quando cabível, ser descontada dos pagamentos devidos ou cobrada judicialmente, inclusive mediante inscrição em dívida ativa.

11. DO REAJUSTE

11.1. O contrato a ser firmado, com base neste Termo de Referência, não prevê reajuste de valores durante sua vigência, exceto nas hipóteses expressamente previstas em lei ou em razão de circunstâncias excepcionais, devidamente justificadas e acordadas entre as partes, mediante celebração de termo aditivo, observados os critérios legais aplicáveis.

12. DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

12.1. A administração Municipal deverá publicar o resumo deste Instrumento de Contrato, após a assinatura, na Imprensa Oficial, em conformidade com o caput do artigo 91 e § 2º do



artigo 94 da Lei 14.133/2021. Além disso, fica estabelecido que o instrumento contratual completo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 94, § 2º da referida Lei, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, conforme disposto no art. 91 e § 4º do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Acordam as partes que até 02 (dois) servidores do município terão acesso ao palco durante a apresentação da cantora para registro oficial do show, produção de imagens para divulgação contratual e publicidade, bem como para fiscalizar a execução do contrato.

13. DA UTILIZAÇÃO DE ARTEFATOS PIROTÉCNICOS

13.1. É expressamente proibida a utilização de fogos de artifício ou quaisquer artefatos pirotécnicos pela CONTRATADA no âmbito da execução deste contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo, ainda que a CONTRATADA disponha de profissional habilitado (blaster) ou entenda que a atividade esteja dispensada de autorização formal.

13.2. Caso haja interesse na utilização de artefatos pirotécnicos durante a apresentação contratada, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente:

a) Comunicar formalmente a Secretaria Contratante com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento;

b) Apresentar laudo técnico de autorização emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar, contendo todas as informações exigidas para análise e aprovação da atividade pirotécnica pretendida.

13.3. O descumprimento do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa contratual, conforme estipulado nas cláusulas de penalidades deste instrumento, sem prejuízo da adoção de outras sanções legais e administrativas cabíveis.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Termo de Referência, bem como o contrato dele decorrente, reger-se-á, no que couber, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), pelo Decreto Municipal nº 43.376/2023, além das demais normas legais e regulamentares aplicáveis, em âmbito federal, estadual e municipal.

14.2. O contrato a ser firmado deverá estar obrigatoriamente vinculado ao **Processo Administrativo**, integrando-o o presente Termo de Referência, o Termo de Inexigibilidade de Licitação e a proposta apresentada pela empresa, para todos os fins legais e administrativos.



15. APROVAÇÃO DA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o conteúdo do Termo de Referência e declaro o cumprimento dos incisos I e II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e que a despesa se encontra adequada com a Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e ainda com o Plano Plurianual, estando o presente processo em condições de dar início à aquisição do objeto.

15.1. Qualquer dúvida, controvérsia decorrente deste Termo de Referência deverão ser dirimidas a gerência abaixo registrada;

Responsável pela elaboração e revisão deste Termo de Referência:

Milena Cusini Poleze – Coordenadora de Fomento a Cultura.

Aracruz/ES, 20 de Janeiro de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO POR:

CARLOS ROBERTO GUIMARÃES PEIXOTO BRAVO

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Decreto N.º 50.276, de 27/11/2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3900340035003900330039003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **CARLOS ROBERTO GUIMARAES PEIXOTO BRAVO** em **20/01/2026 11:45**

Checksum: **C00FD3F4468CA54E370C50EB47A135375D2052EF9B719A1F0AE3892B223CAD4E**



Autenticar documento em <https://aracruz.prefeiturasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3900340035003900330039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.